TERMO DE CONTRATO Nº 156/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 110/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 156/2026 A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 06.772.859/0001-03, E A EMPRESA REAL HOTEL EMPREENDIMENTO LTDA – INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 63.519.227/0001-68.

Pelo presente Termo de Contrato, vinculado ao Credenciamento nº 003/2026, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, ROD BR 020, n° 1000, bairro PRIMAVERA, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP 64.770-000, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03**, neste ato representado(a) pelo(a) [pelo Senhor Secretário EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO com RG nº 1026402/SSP-PI e CPF 352.487.343-04, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **REAL HOTEL EMPREENDIMENTO LTDA**, credenciada através da ato publicado no **DOM – Id:089B9D028EB8F58E - Ano XXIV • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026 • Edição V DCXXXVII**, situada à Largo Manoel Agostinho de Castro, nº 704, Centro, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000, inscrita no **CNPJ sob nº 63.519.227/0001-68**, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO DOUGLAS DE NEGREIROS**, portador da Cédula de Identidade nº 250.847 SSP/PI e inscrita no **CPF sob nº 030.046.513-00**, a seguir denominado CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, conforme especificações contidas neste instrumento que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Contrato o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU POUSADA LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de contrato, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela CREDENCIADA no CREDENCIAMENTO.

1.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.4 A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Serviço será definida pela Secretaria Municipal de Administração de finanças, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores.

1.5 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Administração, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o INTERVENIENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

2.1 O presente Termo de Contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a CONTRATA obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias após a formalização do Instrumento Contratual oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

2.2 Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.

3.2 Os serviços que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CONTRATADA/CREDENCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo INTERVENIENTE, das penalidades previstas contratualmente.

3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item a ser fornecido pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	V. UNIT.	VLR TOTAL
1	HOSPEDAGEM NA CIDADE DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, APARTAMENTO INDIVIDUAL, INCLUSO AR-CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO (SUCOS, CAFÉ, LEITE E DERIVADOS, DIVERSAS FRUTAS, BOLOS, PÃES E OUTRAS MASSAS).	DIÁRIA	200	R$ 160,00	R$ 32.000,00
2	HOSPEDAGEM NA CIDADE DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, APARTAMENTO DUPLO / CASAL, INCLUSO AR-CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO (SUCOS, CAFÉ, LEITE E DERIVADOS,	DIÁRIA	200	R$ 260,00	R$ 52.000,00

	DIVERSAS FRUTAS, BOLOS, PÃES E OUTRAS MASSAS).				
3	HOSPEDAGEM NA CIDADE DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, APARTAMENTO TRIPLO, INCLUSO AR-CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO (SUCOS, CAFÉ, LEITE E DERIVADOS, DIVERSAS FRUTAS, BOLOS, PÃES E OUTRAS MASSAS).	DIÁRIA	200	R$ 320,00	R$ 64.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: cento e quarenta e oito mil reais.					**R$ 148.000,00**

4.1.1 As quantidades e custos consideradas no quadro acima visam somente oferecer ao credenciado/contratante elementos para avaliação do potencial de prestação do serviço. ESTAS QUANTIDADES NÃO CONSTITUEM EM NENHUMA HIPÓTESE GARANTIA DE VOLUME DE SERVIÇO A SER REQUISITADO podendo, conforme demanda, as quantidades a serem adquiridas a menor ou a maior.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente requisitados e fornecidos.

4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer importância a qualquer título.

4.3 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA-e do IBGE pro rata tempore.

5.4 O Município descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto de atividade: 04.122.0002.2012.0000; 12.361.0002.2029.0000; 12.361.0004.2102.0000; 12.361.0004.2671.0000; 12.365.0004.2672.0000; 10.301.0005.2043.0000; 10.301.0005.2675.0000; 10.302.0005.2043.0000; 08.122.0002.2059.0000; 08.244.0009.2061.0000;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de pagamento: 1.500.00.999.000; 1.500.00.200.000; 1.500.00.300.000; 1.550.01.999.000; 1.540.01.999.000; 1.542.01.999.000; 1.543.01.999.000; 1.600.02.999.000; 1.621.02.999.000; 1.632.02.999.000; 1.660.04.999.000; 1.661.04.999.000; 1.665.04.999.000; 1.669.04.999.000;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1 Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por Gestor e fiscal designado através de Portaria, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.1.1 A CREDENCIADA/CONTRATADA se obriga, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao seguinte:

I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;

II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

IV. comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;

IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos

serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;

XI. apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, ficha de CHECKIN com dados de identificação do beneficiário (nome completo, data de nascimento, contato telefônico etc.) e assinatura dele ou do responsável atestando a veracidade das informações;

XII. manter, durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

XIII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;

XVI. comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;

XVII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;

XVIII. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

XX. esclarecer ao beneficiário sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

XXII. informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XXIII. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;

XXVII. permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretário de Administração para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do Instrumento Contratual;

XXIX. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.

XXXIV. Assinar a declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propôs;

XLI. Participar das reuniões quando convocados pela SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

XLIV. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

XLV. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;

XLVI. Manter, durante toda a vigência do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

XLVII. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;

XLVIII. Permitir o acesso de preposto e auditores da Secretário de Administração e finanças para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados;

XLIX. Apresentar à Secretaria Municipal de Administração e finanças documentação comprobatória da realização dos serviços prestados mensalmente, como: relatório de check-in e checkout do beneficiário com a devida identificação e assinatura do mesmo e/ou responsáveis;

LI. É vedado cobrar diretamente aos beneficiários qualquer importância pelos serviços prestados.

LII. Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Secretaria Municipal de Administração e finanças, devendo ser realizada o após recebimento da Guia de Autorização.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São de responsabilidade da CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista em Portaria;

2. Comunicar a empresa CREDENCIADA/CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Instrumento Contratual;

4. Efetuar o pagamento à empresa CREDENCIADA/CONTRATADA, até o trigésimo dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o atestado do fiscal do contrato sobre a realização dos serviços, de acordo com o estabelecido no cronograma de execução física;

5. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Instrumento Contratual;

6. Fornecer, à CREDENCIADA, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do Instrumento Contratual.

7. Não obstante a CREDENCIADA/CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Instrumento Contratual, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre ele.

8. Gerenciar e orientar e credenciamento;

9. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

10. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

11. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

12. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Instrumento Contratual, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Instrumento Contratual.

d) Multa de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Instrumento Contratual.

e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

e.1) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CREDENCIADA/CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

e.2) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CREDENCIADA/CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CREDENCIADA/CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CREDENCIADA/CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

10.6 O CONTRATANTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA/CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Termo de Contrato tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento 003/2026;

b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento 003/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

São Raimundo Nonato- PI, 25 de agosto de 2026.

EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304

Assinado de forma digital por EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304
Dados: 2026.08.25 10:52:01 -03'00'

EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 06.772.859/0001-03

REAL HOTEL EMPREENDIMENTO LTDA:63519227000168

Assinado de forma digital por REAL HOTEL EMPREENDIMENTO LTDA:63519227000168
Dados: 2026.08.25 09:59:32 -03'00'

ANTÔNIO DOUGLAS DE NEGREIROS
REAL HOTEL EMPREENDIMENTO LTDA
CNPJ: 63.519.227/0001-68

Testemunha:
1.Nome: _____
CPF:

2.Nome: _____
CPF: